

MEMORANDO AOS CLIENTES

TRIBUTÁRIO

04/01/2016

Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Geração, Transmissão e ou Distribuição de Energia Elétrica de Origem Hidráulica, Térmica e Termo Nuclear (TFGE)

O Estado do Rio de Janeiro publicou no dia 31 de dezembro de 2015, em seu Diário Oficial, a Lei 7.184, de 30 de dezembro de 2015, instituindo a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Geração, Transmissão e ou Distribuição de Energia Elétrica de Origem Hidráulica, Térmica e Termo Nuclear (TFGE).

Em breve resumo, as principais características da TFGE conforme texto da Lei são as seguintes:

- i. O fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ambiental conferido ao Instituto Estadual do Ambiente (Inea), sobre a atividade de geração, transmissão e ou distribuição de energia elétrica, realizada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- ii. O poder de polícia ambiental compreenderá ações específicas em benefício da coletividade para evitar danos ambientais irreversíveis e será exercido mediante controle e avaliação das ações relativas à geração de energia elétrica oriunda dos recursos hídricos, de fontes térmicas, inclusive nuclear, e ao desenvolvimento do sistema de geração, transmissão e ou distribuição de energia elétrica oriundos dos respectivos insumos; controle, monitoramento e fiscalização das atividades de geração, transmissão e ou distribuição de energia elétrica oriunda de fonte hidráulica, térmicas inclusive nuclear sob o ponto de vista dos seus impactos ambientais; defesa dos recursos naturais envolvidos; dentre outros;
- iii. Os recursos advindos da taxa serão utilizados nas atividades compreendidas no referido poder de polícia;
- iv. O contribuinte é a pessoa jurídica autorizada a realizar as atividades de geração, transmissão e ou

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

- distribuição de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro;
- v. A taxa corresponderá em MegaWatt-hora (MWh) de energia elétrica gerada no Estado do Rio de Janeiro a ser recolhida até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, corresponderá aos seguintes valores: (v.1) Energia termonuclear: R\$ 5,50 MegaWatt-hora; (v.2) Energia térmica oriunda de gás natural, diesel e carvão: R\$ 4,60 MegaWatt-hora; (v.3) Energia hidrelétrica: R\$ 4,10 MegaWatt-hora; sendo o valor corrigido em 1º de janeiro de cada ano pela variação da UFIR/RJ. Em vista dessa determinação de correção anual pela variação da UFIR/RJ, o valor da TFGE para o ano de 2016 crescerá em R\$ 0,2904, conforme valor da UFIR/RJ instituído pela Resolução SEFAZ 952/2015;
 - vi. A taxa será devida mensalmente, em função da geração de energia elétrica no período devidamente apurado pelas pessoas jurídicas que exercerão tais atividades e sujeita a fiscalização pelo estado;
 - vii. Os contribuintes da TFPG não estarão sujeitos à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (TCFARJ); ainda, os valores pagos a título de TFPG constituirão crédito para compensação com o valor devido ao IBAMA a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), até o limite de 60% da aludida taxa federal e relativamente ao mesmo ano;
 - viii. O Poder Executivo ainda regulamentará a lei;
 - ix. A lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, ou seja, 30 de março de 2016.

A Lei 7.184/2015 é proveniente da conversão do Projeto de Lei nº 1230/2015, que teve como alegada justificativa o acidente com a barragem de contenção de resíduos de minérios no Estado de Minas Gerais, o que teria mostrado a necessidade de criar condições mais rígidas de fiscalização ambiental sobre atividades poluidoras. Justifica-se, ainda, a introdução da TFGE, pela notória crise financeira que os Estados vivem, não dispor de recursos adequados para o exercício pleno do Poder de Polícia de Fiscalização Ambiental, que é exercido pelo Inea, diretamente, ou por seus conveniados em ações suplementares.

Advogados da prática de Tributário

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901
70322-915 Brasília DF Brasil
T +55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor
New York NY 10019 USA
T + 1 646 695 1100